

Data: 07/2016

I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2014-0.277.388-5 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, da empresa Metalúrgica Michelini Eireli - EPP (CNPJ: 08.218.951/0001-43), tendo em vista que tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais são situações que implicam o licenciamento pela CETESB, conforme Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.008.579-7

Assunto: Indeferimento de Solicitação do Certificado de Dispensa da Licença Ambiental.

Interessado: PLASTIRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Local: Avenida Paulo Guilguer Reimberg, nº 3704, Sala nº 1, Jardim Novo Horizonte, CEP: 04.856-200, São Paulo/SP

I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.008.579-7 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação do Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, da empresa PLASTIRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 55.263.149/0001-55), tendo em vista que a presente data nenhuma manifestação foi apresentada pelo interessado, quanto os esclarecimentos e complementação de documentos elencados no comuniqué-se 152/2016 publicado no DOC em 16/06/2016. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.149.543-5

Assunto: Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Empreendedor: GOLD EDITORA EIRELI

Local: Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Cj. 505 Sl. B – Vila Olímpia – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2016-0.149.543-5 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro** o pedido de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental sob nº 003/2017, para GOLD EDITORA EIRELI, CNPJ 04.963.593/0001-42.

2015-0.122.970-9

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação

Empreendedor: CORALDENT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTADORA, EXPORTADORA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME.

Local: Rua Ibitirama, nº 987 – Vila Prudente – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.122.970-9 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro** o pedido de Licença Ambiental de Operação (Regularização) sob nº 004/2017, com validade até: 21/01/2020, para Coral Dent Indústria, Comércio, Importadora, Exportadora, Distribuidora de Materiais e Equipamentos Ltda. - ME, CNPJ 00.024.004/0001-00.

2016-0.079.462-5

Assunto: Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Empreendedor: MOJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA. - EPP

Local: Rua Primícias, nº 304 – Chácara Califórnia – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2016-0.079.462-5 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro** o pedido de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental sob nº 005/2017, para Moju Indústria e Comércio e Pintura Eletrostáticas Ltda. - EPP, CNPJ 12.150.205/0001-32.

2014-0.359.461-5

Assunto: Indeferimento de Solicitação da Licença Ambiental Prévia e de Instalação

Interessado: TOMODATCHI ARTEFATOS DE ISOPOR LTDA - EPP

Local: Estrada Coronel José Gladiador, nº 680, Perus – CEP: 05267-000 São Paulo/SP

I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2014-0.359.461-5 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação da Licença Ambiental Prévia e de Instalação, da empresa TOMODATCHI ARTEFATOS DE ISOPOR LTDA (CNPJ: 16.812.698/0001-80), tendo em vista a informação do encerramento das atividades no local, conforme consta no e-mail enviado à SVMA em 28/06/2016, fl. nº 46, juntada ao PA, e verificado no site da JUCESP, fls. nos 44 e 45, juntada ao PA, para a respectiva empresa e atividade. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.185.077-4

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Interessado: GEONAMAQ TRATORPEÇAS LTDA

Local: Rua Eduardo Chaves, nº 77 – Pte. Pequena - São Paulo/ SP

À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.185.077-4 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, por não atendimento de comuniqué-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 dias, contados da publicação desse despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.110.201-6

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Licença Ambiental

Interessado: LYONS ARTES GRÁFICAS LTDA

Local: Rua Coronel Francisco Inácio, nº 323 – V. Moinho Velho – São Paulo/ SP

I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.110.201-6 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação de Licença Ambiental, sob nº 341/2016, para LYONS ARTES GRÁFICAS LTDA EPP, CNPJ 72.764.962/0001-28, por não atendimento de comuniqué-se.

2015-0.194.345-2

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Interessado: FLÁVIO PAULINO SILVA FILHO IND. COM. - EPP

Local: Rua Otávio Alves Dundas, nº 325 – Sta. Bernardete -São Paulo/ SP

À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.194.345-2 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, por não atendimento de comuniqué-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 dias, contados da publicação desse despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2014-0.279.088-7

Assunto: Indeferimento da Licença Ambiental de Operação

Empreendedor: FORTYFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA EPP

Local: Avenida João XXIII, 2444 – Vila Formosa, CEP: 03361-001 – São Paulo

I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2014-0.279.088-7 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa FORTYFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA EPP (CNPJ: 10.549.086/0001-60), pois até a presente data nenhuma manifestação foi apresentada pelo interessado, quanto a complementação de documentos elencados no comuniqué-se 246/2016 publicado no DOC em 13/07/2016. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.080.545-7

Assunto: Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Empreendedor: MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

Local: Rua Antonio Canova, nº 339 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2016-0.080.545-7 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro** o pedido de Licença Ambiental sob nº 007/2017, para Mais Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., CNPJ 24.619.753/0001-48.

2013-0.148.617-1

INTERESSADO: Danilo Franco Rondinelli

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta

I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, **DEFERIR** o prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, para que o interessado possa apresentar o Projeto Técnico de Reparação do Dano Ambiental.

2016-0.157.026-7

Assunto: Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Empreendedor: ZYXEL COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Local: Av. Paulista, nº 2073, Conj. 1702 – Horsa II – Cerqueira Cesar – SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2016-0.157.026-7 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro** o pedido de Licença Ambiental sob nº 003/2017, para ZYXEL COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., CNPJ 21.163.155/0001-19.

2011-0.065.631-2

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 007/DECONT-GAB/2017 - TAC Nº 070/DECONT-G/2012

INTERESSADO: PANIFICADORA SÃO MARTINHO LTDA. - CNPJ/MF Nº 60.947.827/0001-39.

Ficou concluído pelo Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, o total Cumprimento do TAC Nº 070/DECONT-G/2012 por parte do comprometido, de acordo com o Relatório Técnico de Vistoria nº 118/DECONT-12/GTRAAD/2014, encartado sob fls. 166 a 173 dos autos.

Valor do Auto de Multa nº 67-007.262-1: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do TAC Nº 070/DECONT-G/2012.

2007-0.393.072-5

INTERESSADO: E.E.E Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ASSUNTO: Ação Fiscalizatória

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir: **CANCELAR** o Auto de Infração nº 11415/11 e respectivo Auto de Multa nº 67-009.587-7, tendo em vista o erro no embasamento legal;

2016-0.184.139-2

INTERESSADO: Lígia Mendes da Silva

ASSUNTO: Defesa Administrativa

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** os Autos de Infração nºs 30238 e 30239 e de Multa nºs 67-009.233-9 e 67-009.250-9.

II. O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste despacho, e propor Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o estabelecido no Decreto 54.421/13.

III. Nos termos do art. 19 da Portaria 33/SVMA/16, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, deverá o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado, por meio de extração de 2ª via da notificação recibo, a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2013-0.076.728-2

INTERESSADO: Sergio Ferreira da Silva.

ASSUNTO: Defesa Administrativa.

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica

deste Departamento sob fls. retro, que acolho como razão de decidir: **MANTER** Autos de Infração nº 071490, nº 071546 e nº 071545 e seus respectivos Termos de Embargo nº 000634 e Auto de Multa nº 67-010.187-7 e nº 67-010.186-9.

II. O infrator poderá no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste despacho, oferecer recurso desta decisão, bem como propor o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 54.421/13;

III. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, a interessada deverá recolher o valor da multa no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente atualizado, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria SVMA 33/16;

2009-0.062.482-1

INTERESSADO: Geraldo Luiz Cezar Perisse

ASSUNTO: Ação Fiscalizatória

I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** os Autos de Infração nº 070948 e nº 070946, e seus respectivos Autos de Multa nº 67-006.288-0 e nº 67-006.289-8.

II. O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso e propor Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13;

III. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 33/2016 - SVMA;

2012-0.154.543-5

INTERESSADO: Marco Antonio Fernandes

ASSUNTO: Defesa in albis

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013 e pela Portaria nº 33/SVMA-G/2016, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolho como razão de decidir: **MANTER** os Autos de Infração nºs 045634 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-009.483-8.

II. O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13;

III. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria SVMA 33/16;

2011-0.101.853-0

INTERESSADO: Yane Gomes Paciência

ASSUNTO: Denúncia 0494/2011.

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, que acolho como razão de decidir: **CANCELAR** os Autos de Multa nº 67-008.728-9 e nº 67-011.123-6 em razão de vícios no preenchimento;

2012-0.077.425-2

INTERESSADO: Otavio Massahiro Takahashi

ASSUNTO: Defesa Administrativa

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13 e Portaria 33/SVMA-G/2016, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08 à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBO** a DEFESA, posto que tempestiva, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO** o Auto de Infração nº 11065/12 e respectivo Auto de Multa nº 67-009.070-1;

II. O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no Decreto 54.421/13 e Termo de Ajustamento de Conduta.

IV. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do art.19 da Portaria SVMA 33/16;

2011-0.188.301-0

INTERESSADO: Rubens Antonio Paes Barreto.

ASSUNTO: Processo de Fiscalização

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013 e pela Portaria nº 33/SVMA-G/2016, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolho como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 2716 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-008.048-9.

II. O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso e requerer Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13;

III. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria SVMA 33/16;

2012-0.051.752-7

INTERESSADO: Ricardo Cardoso

ASSUNTO: Defesa de multa contratual TAC nº 046/DECONT-G/2014

I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08, à vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir: **NEGAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO** a aplicação de multa contratual pelo descumprimento dos itens "2.2" e "3.4" do TAC nº 046/DECONT-G/2014, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II. O prazo para oferecimento de Recurso é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial, de acordo com artigo 36 da Lei 14.141/06;

III. Findo o prazo recursal a interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento

mento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMAs, conforme item 9.10, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.141/06, sob pena das cominações legais.

2015-0.198.318-7

Assunto: Solicitação de Renovação Licença Ambiental de Operação.

Empreendedor: Edwards Vácuo Ltda

Local: R. Bernardo Wrona, nº 222, – Do Limão – São Paulo – SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.198.318-7 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro** o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação sob nº 035/2016, com validade até: 23/06/2020, para EDWARDS VÁCUO LTDA., CNPJ 43.457.290/0001-00.

2015-0.043.217-9

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Licença Ambiental

Interessado: WILLIAM DA COSTA CORREIA / VENTURA PACK IND. E COM. DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA

Local: Rua Pedro Jaques Pires, 420 - Pq Novo Mundo – São Paulo – SP.

I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.043.217-9